



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 11/12/2025

Projeto de Lei Nº: 306/2025

Ementa: Institui a criação e manutenção de Pontos de Apoio e Conectividade para trabalhadores de plataformas digitais de entrega e transporte individual privado de passageiros no Município de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 28/11/2025

Autoria:

MICHAEL SIMON CARVALHO SILVA

Comissões: Prazo: 17-12-2025

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social

Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



PROJETO DE LEI N°

Institui a criação e manutenção de Pontos de Apoio e Conectividade para trabalhadores de plataformas digitais de entrega e transporte individual privado de passageiros no Município de Ipatinga e dá outras providências.

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Vereador Professor Maicon Saimon, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a obrigatoriedade de criação e manutenção de Pontos de Apoio e Conectividade destinados aos trabalhadores de plataformas digitais de entrega de produtos e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Trabalhadores de Plataformas Digitais: entregadores, motociclistas, ciclistas ou motoristas que prestam serviços intermediados por aplicativos de transporte individual ou entrega de mercadorias no Município de Ipatinga;
- II – Empresas de Plataformas Digitais: pessoas jurídicas responsáveis pela operação de aplicativos que intermediam o transporte de passageiros ou entrega de produtos;
- III – Pontos de Apoio e Conectividade: espaços físicos equipados com infraestrutura mínima destinada a assegurar condições dignas de descanso, higiene, conectividade e suporte aos trabalhadores.

Art. 3º – Os Pontos de Apoio e Conectividade deverão disponibilizar, no mínimo:

- I – área coberta para proteção contra sol e chuva;
- II – sanitários em condições adequadas de higiene (preferencialmente com acessibilidade);
- III – sala de descanso climatizada, com mobiliário adequado;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



- IV – internet Wi-Fi gratuita e pontos de recarga para dispositivos móveis;
- V – ponto de hidratação com bebedouros e água potável;
- VI – estacionamento seguro para motocicletas, bicicletas e veículos.

Art. 4º – Além da infraestrutura mínima, os Pontos de Apoio e Conectividade deverão oferecer:

- I – materiais informativos sobre segurança no trânsito, saúde ocupacional e direitos dos trabalhadores;
- II – pontos de coleta seletiva, incentivando ações sustentáveis;
- III – acesso digital a conteúdos educativos, incluindo cursos rápidos sobre empreendedorismo, finanças pessoais e atendimento ao cliente, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 5º – A criação, manutenção e funcionamento dos Pontos de Apoio e Conectividade serão de responsabilidade das Empresas de Plataformas Digitais, que poderão implementá-los:

- I – individualmente;
- II – em consórcio;
- III – em parceria com estabelecimentos comerciais;
- IV – em parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com empresas e entidades privadas para ampliar a rede de Pontos de Apoio no Município.

Art. 7º – O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

- I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação;
- II – multa diária de 5 (cinco) UFPIs após o prazo de regularização;
- III – multa diária de 10 (dez) UFPIs em caso de reincidência;
- IV – suspensão temporária do credenciamento municipal para operação;
- V – inabilitação para operar no Município de Ipatinga, mediante decisão fundamentada e após esgotadas as possibilidades de regularização.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



Art. 8º – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente na área de mobilidade urbana, podendo haver cooperação com outros órgãos da Administração Pública e representantes dos trabalhadores.

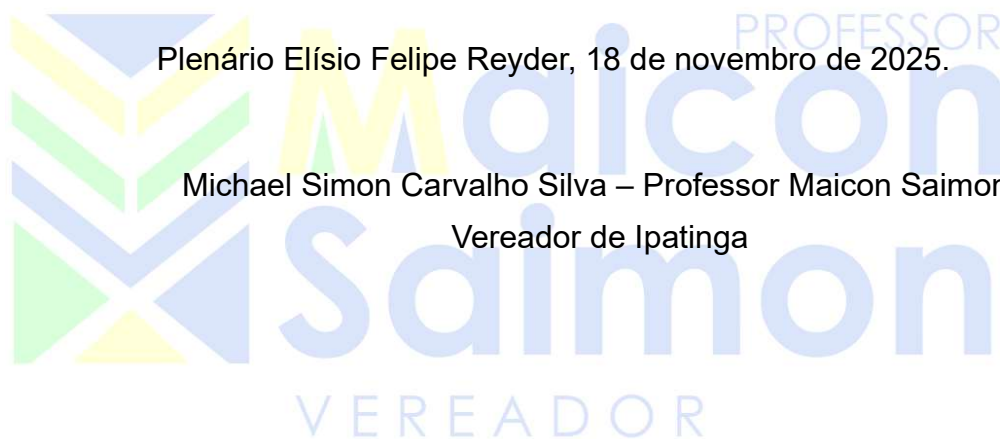
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios de localização, padrões de qualidade e mecanismos de fiscalização.

Art. 9º – As despesas relativas à criação e manutenção dos Pontos de Apoio e Conectividade serão custeadas prioritariamente pelas Empresas de Plataformas Digitais.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de novembro de 2025.

Michael Simon Carvalho Silva – Professor Maicon Saimon
Vereador de Ipatinga





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça dos Três Poderes, S/N – Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200



JUSTIFICATIVA

O trabalho por aplicativos tornou-se, nos últimos anos, uma das principais fontes de renda para centenas de trabalhadores em Ipatinga, especialmente motociclistas, ciclistas, motoristas e entregadores que atendem diariamente nossa população. A relevância desses profissionais para a economia e para o funcionamento da cidade é inegável, pois garantem entregas rápidas, transporte acessível e serviços essenciais à dinâmica urbana.

Apesar disso, esses trabalhadores permanecem expostos a longas jornadas, à chuva, ao sol intenso, à falta de locais adequados para descanso e alimentação, e a riscos relacionados ao trânsito e ao desgaste físico e mental. Em Ipatinga, muitos destes profissionais utilizam calçadas, postos de combustíveis e praças sem estrutura adequada — situação que compromete sua dignidade e saúde.

Este Projeto de Lei propõe uma resposta moderna e humanizada a essa realidade, determinando a criação de Pontos de Apoio e Conectividade, espaços estruturados que ofereçam higiene, descanso, segurança, internet, recarga de celulares e suporte básico para quem trabalha conectando a cidade.

A iniciativa encontra amparo:

- na Constituição Federal, que garante a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;
- na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenamento urbano;
- nas boas práticas de diversas cidades brasileiras que já implantaram políticas semelhantes.

Ao modernizar as condições de trabalho, Ipatinga demonstra respeito aos profissionais que movimentam nossa economia e fortalece a segurança e o bem-estar coletivo.

A proposição também incentiva o uso sustentável de modais elétricos, promove educação e qualificação profissional por meio da conectividade e fortalece o papel do Município como agente de inclusão produtiva.

Diante da importância social e econômica desses trabalhadores, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para Ipatinga e para aqueles que diariamente ajudam a construir uma cidade mais dinâmica, eficiente e humana.

Página de assinaturas



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 28 nov 2025
13:01:57 |  | Michael Simon Carvalho Silva criou este documento. (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) |
| 28 nov 2025
13:01:58 |  | Michael Simon Carvalho Silva (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 28 nov 2025
13:22:33 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |
| 11 dez 2025
15:25:45 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

